

TERMO DE CONTRATO Nº 144/2021/SMS-1/CONTRATOS COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 053/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 656/2021

PROCESSO Nº

6018.2021/0062527-8

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DΈ COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE (COVISA) E COORDENADORIA DE SAUDE E

PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)

CONTRATADA:

EQUALLI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) E MORMO DE EQUÍDEOS ALOJADOS NA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA (DVZ) DE ZOONOSES COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E NA COORDENADORIA DE SAUDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

Aos (Y dias do mês de Decembro de 202), a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar – Vila Buarque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICOS - COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana - São Paulo - SP, neste ato representada pela Senhora ANALY XAVIER, nos termos da Portaria 401/2021-SMS.G, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EQUALLI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.593.332/0001-39, com sede na Rua Pero Leão, nº 95 - Pinheiros - São Paulo - SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por sua representante legal, senhora LETÍCIA DE FREITAS MONTORO, CPF nº 328.920.228-35, RG nº 33.459.912-X, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº do processo nº 6018.2020/0057774-3, publicado no DOC/SP de 05/10/2021 - página 96 e no de 27/11/2021 - página 97, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de laboratório de Análises Clínicas Veterinárias para realização de exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo de equídeos alojados na Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS</u> SERVIÇOS

- 2.1. O início dos serviços deverá acontecer a partir de 02/01/2022, conforme previsto no Despacho Autorizatório.
- 2.2. A retirada das amostras deverá ser realizada pela CONTRATADA no local indicado pela CONTRANTE (unidade requisitante DVZ ou COSAP);

CLAÚSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser realizado conforme necessidade e solicitação da Unidade Requisitante. A estimativa de consumo está especificada na tabela abaixo. Os quantitativos estabelecidos são estimados e servem como referência, podendo o Município suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo "in totun":

ITEM	DESCRIÇÃO	Uso mensal	Uso anual
1	Teste diagnóstico de Mormo (ELISA – trânsito nacional)	10	120
2	Teste diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (ELISA)	10	120

- 3.2. O laboratório deverá fornecer tubos para coleta e embalagem para transporte, apropriados;
- 3.3. As amostras serão colhidas por médico veterinário da DVZ e/ou COSAP, habilitado junto ao MAPA;
- 3.4. As requisições serão realizadas em formulário próprio fornecido pelo laboratório, que poderá ser digital ou impresso, com número de vias adequado para cada caso, de forma a permitir uma cópia destinada à emissão do resultado à Unidade Requisitante;
- 3.5. A emissão dos resultados deverá ocorrer em até no máximo 2 (dois) dias úteis após entrega do material no laboratório:
- A retirada das amostras deverá ser realizada pela CONTRATADA no local indicado pela
 CONTRANTE (unidade requisitante DVZ ou COSAP);
- 3.7. O resultado dos exames deverá ser encaminhado por e-mail para os contatos indicados pela CONTRATANTE, que deverá incluir, obrigatoriamente, o médico veterinário responsável pela coleta do material e os fiscais de contrato. A CONTRATANTE poderá, em casos

os indicados pela



excepcionais, retirar os resultados impressos diretamente no laboratório CONTRATADO por meio de servidor devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I -- Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 4.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 4.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 4.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 4.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 4.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - 4.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 4.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 4.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 4.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

Ď.



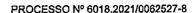


- 5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 5.1.2. Realizar o acompanhamento o presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.1.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 5.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 5.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
 - 6.1.1. Os valores pagos serão referentes ao valor unitário dos exames realizados:

W





Material discriminado	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Total
Diagnóstico de Mormo (Elisa – Transito Nacional)	R\$ 38,00	10	120	R\$ 4.560,00
Diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (Elisa)	R\$ 74,50	10	120	R\$ 8.940,00
	······································		Total:	R\$ 13.500,00

- 6.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.
- 6.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 6.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual deseguilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.







- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9°-A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal n° 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n° 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/09 e da Portaria SF n° 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros
 CND ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

6/17

\(\).



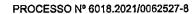


- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do día 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2022 a 02/01/2023, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 8.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 8.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 8.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 8.6. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias,

7/17





após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
 - 10.2.2. Ficando designados os respectivos responsáveis:
 - COVISA/DVZ Adriana Araújo Simões, RF 806237-4,
 - COSAP/G Maíra Franco de Andrade, RF 806369-9,
 - COSAP/ADIE Fernanda Cristina Dias Chaves, RF 888805-1
 - COVISA/G Telma Rocha Tavares, RF 784276-7.
- 10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8/17

Ų,



- 10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE n\u00e3o exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por v\u00edcios de quantidade ou qualidade dos servi\u00e7os, materiais ou disparidades com as especifica\u00e7\u00e3es estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
 - 11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
 - 11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

(),





- 11.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor unitário dos serviços, por atraso em relação ao prazo estabelecido para entrega dos resultados;
- 11.2.5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual; multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 11.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 8.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
 - a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60° e o 89° dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 11.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - 11.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
 - 11.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 11.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 11.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
 - 11.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

١.

Josep C.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta da contratada (Documento SEI nº 052772066).
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM
SAÚDE - COVISA
CONTRATANTE

ANALY XAVIÈR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE E

PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO
COSAP

CONTRATANTE

LETÍCIA DE FREITAS MONTORO
EQUALLI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberta Cristina Lascher RF: 834.310-1 SMS

Daniela Sbordoni RF: 734.538.1 SMSJ



ANEXO I Requisição SEI nº 050255859 Processo SEI nº 6018.2021/0062527-8

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA E MORMO

1. DO OBJETO

Contratação de Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias para realização de exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo de equídeos alojados na Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, localizadas à Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02031-020.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei Municipal nº 14.146 de 2006, a DVZ remove animais das espécies equina, asinina e muar soltos em via pública no município e os destina, primeiramente para a COSAP, em acordo com Decreto Municipal nº 59.685 de 13 de agosto de 2020. A COSAP, por sua vez, destina os animais para associações civis sem fins lucrativos. Para realizar a vigilância e monitoramento de populações animais reservatórios de zoonoses e em cumprimento às exigências da Coordenadoria de Defesa Agropecuária para trânsito de animais destas espécies, faz-se necessária a realização de exames para diagnóstico de Mormo e Anemia Infecciosa Equina.

O Mormo é uma doença infectocontagiosa dos equídeos que pode ser transmitida ao homem e também a outros animais. Em humanos apresenta-se como zoonose de frequente curso fatal, tendo grande importância em saúde pública.

A anemia infecciosa equina (AIE) é uma afecção dos equídeos, essencialmente crônica e de importante impacto econômico. O vírus, uma vez instalado no organismo do animal, nele permanece por toda a vida mesmo quando não manifesta sinais clínicos.

Animais positivos aos testes para ambas às doenças devem ser sacrificados para conter sua disseminação em acordo com Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

12/17

3. DA MOTIVAÇÃO

Y

h



3.1. Realizar vigilância epidemiológica e controle da Anemia Infecciosa Equina e Mormo nos equídeos removidos e alojados na Divisão de Vigilância de Zoonoses de São Paulo e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico, para destinação de acordo com as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e trânsito nacional dos animais sadios.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.7.O serviço deverá ser realizado conforme necessidade e solicitação da Unidade Requisitante. A estimativa de consumo está especificada na tabela abaixo. Os quantitativos estabelecidos são estimados e servem como referência, podendo o Município suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo "in totun";

	ITEM -	DESCRIÇÃO	Uso mensal	Uso anual
	1	Teste diagnóstico de Mormo (ELISA – trânsito nacional)	10	120
Γ	2	Teste diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (ELISA)	10	120

- 10.8.O laboratório deverá fornecer tubos para coleta e embalagem para transporte, apropriados;
- 10.9. As amostras serão colhidas por médico veterinário da DVZ e/ou COSAP, habilitado junto ao MAPA;
- 10.10. As requisições serão realizadas em formulário próprio fornecido pelo laboratório, que poderá ser digital ou impresso, com número de vias adequado para cada caso, de forma a permitir uma cópia destinada à emissão do resultado à Unidade Requisitante;
- 10.11. A emissão dos resultados deverá ocorrer em até no máximo 2 (dois) dias úteis após entrega do material no laboratório;
- 10.12. A retirada das amostras deverá ser realizada pela CONTRATADA no local indicado pela CONTRANTE (unidade requisitante - DVZ ou COSAP);
- 10.13. O resultado dos exames deverá ser encaminhado por e-mail para os contatos indicados pela CONTRATANTE, que deverá incluir, obrigatoriamente, o médico veterinário responsável pela coleta do material e os fiscais de contrato. A CONTRATANTE poderá, em casos excepcionais, retirar os resultados impressos diretamente no laboratório CONTRATADO por meio de servidor devidamente identificado.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

H







5.1 Item 01 - Diagnóstico de Mormo através de método ELISA

O laboratório deverá possuir credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, Artigo 2, inciso VII e Instrução Normativa nº 52, de 26 de novembro de 2018 (AIE), Artigo 1º.

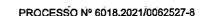
- 5.2 Item 02 Diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina através do método de ELISA
- O laboratório deverá possuir credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa no. 57 de 11 de dezembro de 2013 (IN 57/13), publicada no Diário Oficial da União no. 241 de 12/12/13, Seção 1, Páginas 5 a 9.
- 5.3 O laboratório deverá estar localizado na cidade de São Paulo;
- 5.4 O laboratório deverá possuir registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e responsável técnico médico veterinário, devidamente inscrito no Conselho de Classe.
- 5.5 O laboratório deverá apresentar alvará atualizado expedido pelo órgão Sanitário competente;
- 5.6 O laboratório deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A Contratada obriga-se a:
- **6.1.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **6.1.2** Comunicar imediatamente à contratante (fiscal do contrato) as ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 6.1.3 Executar os serviços através de profissionais idôneos e competentes, arcando com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- **6.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ب

 ψ





6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Em caso do não cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 8.1.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da proposta pela não retirada da Nota de Empenho no prazo de 3 (três) dias úteis da data da convocação até o prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor unitário dos serviços, por atraso em relação ao prazo estabelecido para entrega dos resultados;
- 8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste.
- 8.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui das outras.

9 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





- 9.1 Os serviços serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fica designada a funcionária para fiscalização deste ajuste os servidores:
 - 9.1.1 Adriana Araújo Simões, RF 806237-4, COVISA/DVZ, fone: (11) 2974-7863, e-mail: adrianaaraujosimao@PREFEITURA.SP.GOV.BR;
 - 9.1.2 Maíra Franco de Andrade, RF 806369-9, COSAP/G, e-mail: mairaandrade@PREFEITURA.SP.GOV.BR,
 - 9.1.3 Fernanda Cristina Dias Chaves, RF 888805-1, COSAP/ADIE telefone: (11) 2974-7907 e-mail: fercdchaves@PREFEITURA.SP.GOV.BR e
 - 9.1.4 Telma Rocha Tavares, RF 784276-7, COSAP/G, telefone: (11) 2974-7859, e-mail: telmartavares@PREFEITURA.SP.GOV.BR

10 DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Os valores pagos serão referentes ao valor unitário dos exames realizados, ficando definido o valor de **R\$ 0,00** (valor por extenso) para cada exame de Anemia Infecciosa Equina e **R\$ 0,00** (valor por extenso) para cada exame de Mormo;
- 10.2 Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da CONTRATADA e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste;
- 10.3 Para processamento dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- 10.4 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter junto ao BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010 e suas alterações;
- 10.5 Em atendimento a Portaria SF/SP nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira;
- 10.6 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da

₩

M



Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual;

10.7 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/2013, tomando-se por base a data da assinatura do termo de contrato, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano;

11 PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 11.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Extrato do Termo de Contrato no DOC/SP (Acórdão/TCU 400/2010 Plenário), podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observando o prazo limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas;
- 11.2 Fica ressalvada a parte a faculdade de rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 11.3 À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços.

-200

